



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Raad Massouh

PL 1329 /2013

PROJETO DE LEI Nº (Deputado RAAD MASSOUH)

L I D O
Em 06 / 02 / 13
1317
Assessoria do Plenário

**Dispõe sobre a data comemorativa do
Dia do Trilheiro no Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Trilheiro no Distrito Federal, a ser comemorado anualmente no dia 30 de maio.

Parágrafo único – A data mencionada no caput deste artigo passará a constar do calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1329 / 2013
Folha Nº 01 BIA

O Distrito Federal tem uma das comunidades de trilheiros mais atuantes e apaixonadas do Brasil.

Existe uma uniformidade de vontades e desejos entre esses fanáticos enlameados. Pessoas bem sucedidas nas suas profissões, ou seja, conceituados dentistas, advogados, comerciantes, engenheiros, funcionários públicos dentre outros que se tornam verdadeiras crianças dentro das poças de lama que encontram pela frente, isto é, que eles mesmos procuram.

Estes alucinados deixam de lado a robustez das suas togas e jalecos, esquecem as amarguras dos tribunais e consultórios, afastam-se da rigidez do papel de comandante de uma grande família quando saem de suas casas nas manhãs mornas de sábado ou de um domingo ensolarado e viram adolescentes com seus brinquedinhos novos e caros e seus equipamentos sofisticados.

ASSESSORIA DE PLANO E DISTRIB. 29/01/2013 14:32
Luzia 11928



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

Trata-se de justa e merecida homenagem a estas “*velhas crianças*” que animam nosso cerrado todos os fins de semana ao logo dos anos.

Oportuno ressaltarmos o amparo legal de tal proposição pela Constituição Federal, em seus artigos 30 e 32, que explicitam:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

(...)

“Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Seguindo a mesma linha de cunho legal, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 58, estabelece tal competência a esta Casa de Leis, *in verbis*:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal...”

Por todo o exposto e pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei:

Sala das Sessões, em

RAAD MASSOUH
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
Ph N° 1329 / 2013
Folha N° 02 BTA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Número : 800
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : DIA DO TRILHEIRO
Data : 15/02/13 12:45:37

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAS e CCJ, registrando para os fins regimentais a ocorrência da pesquisa acima ao Sistema Legis indexado sobre o tema.

Em, 18/02/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1329 / 2013
Folha N° 03 BIA